



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V - Edição nº 00752 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CCDB676B973B8DCCB7987FADF108753

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 089/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.
PORTARIA Nº 090/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.
PORTARIA Nº 091/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.
PORTARIA Nº 092/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - ADJUDICAÇÃO.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - HOMOLOGAÇÃO.
- CONTRATO Nº 103/2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020 - NOMEIA A SRA. LIDIONE ASSIS OLIVEIRA MAIA, PARA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO INFANTIL PROFESSORA ALESSANDRA RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 093/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 089/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Concede férias a servidora pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal, Sra. **VALDENIR ARAÚJO OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, matrícula 2577, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 15 de julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 090/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Concede férias a servidora pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal, Sra. **SELMA TEREZINHA ALMEIDA DA CRUZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 280, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Infraestrutura, no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 15 de julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 091/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Concede férias a servidor público municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **ADAILSON DE JESUS ARAÚJO**, Chefe do Serviço de Esporte, matrícula 2743, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 15 de julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 092/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Concede licença para atendimento de interesse particular, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 398/2014, em consonância com o inciso XVII do artigo 15 e com os incisos III, IV e V do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia.

CONSIDERANDO o Ofício 003/2020 apresentado pelo servidor Odailton de Oliveira Rios, solicitando renovação da sua licença sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base na Lei Municipal nº 398/2014, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia, conceder licença sem remuneração, para atendimento de interesse particular ao servidor **ODAILTON DE OLIVEIRA RIOS**, matrícula nº 436, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Motorista.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria, terá início em 15 de julho de 2020 e finalizará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 15 de julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no Estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apresenta o distanciamento social como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;


CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO o Decreto nº 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2392, de 23 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em Várzea da Roça, prorrogando pelo Decreto Legislativo 2440, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 06/07/2020, o Município de Várzea da Roça tem 08 (oito) casos confirmados de Coronavírus e 18 (dezoito) casos suspeitos de Coronavírus, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Várzea da Roça, a limitação de **locomção de pessoas (toque de recolher), a partir da 18h30min das sextas-feiras às 05h00min dos sábados, das 18h30min dos sábados às 05h00min dos domingos e das 18h05min dos domingos às 05h00min das segundas-feiras** até deliberação contrária, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos e estabelecimentos públicos de saúde no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades:


§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial humana e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados,

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde pública em que fique comprovada a urgência.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Os agentes públicos investidos com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 052/2020, 053/2020, 060/2020 e 061/2020.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 15 dias do mês julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal


Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e o Decreto nº 053/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no Estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apresenta o distanciamento social como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2392, de 23 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em Várzea da Roça, prorrogando pelo Decreto Legislativo 2440, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 14/07/2020, o Município de Várzea da Roça tem 17 (dezesete) casos confirmados e 13 (treze) casos suspeitos de Coronavírus, cabendo a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais se aplicam a Administração Pública Municipal, ao comércio local, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, no período de 16 de julho 2020 a 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogado o fechamento dos bares, restaurantes, pizzarias, distribuidoras de bebidas, centros esportivos, chácaras para eventos, pousadas e a realização de eventos em geral no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 16 de julho de 2020 até às 23h59min do dia 18 de agosto de 2020, ou até deliberação contrária,

§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento *delivery* no âmbito do Município de Várzea da Roça, para as empresas que se enquadram neste modo de comercialização, exceto a venda e a entrega de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Continuam suspensas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, sendo permitido o atendimento aos associados na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, com o distanciamento mínimo de 2,00mts (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§ 3º - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a presença máxima de 08 (oito) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual para todos os presentes.

§ 4º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, inclusive a realização de festas, reuniões e eventos familiares, e quaisquer outros eventos que causem aglomerações com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, fazendas, parques e haras durante a Pandemia.

Art. 3º - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



empresas de hortifruti, postos de combustíveis, serviços funerários, produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min.

I – As clínicas humanas deverão atender aos pacientes, exclusivamente após o agendamento e com o uso de todos os EPIs, excepcionalmente, em qualquer horário para o atendimento de urgência e emergência;

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar apenas com horário marcado e para atendimento de urgência e emergência, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, lanchonetes, academias, vestuários, calçados, cosméticos, materiais gráficos, escritórios em geral, embalagens, utilidades domésticas no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio em geral, foram determinados horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, lojas do setor da construção civil, escritórios, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min;

II – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 16h00min. Aos domingos fica autorizado o funcionamento das 08h00min às 12h00min;

III – Padarias, todos os dias, das 06h00min às 10h00min e das 14h00min às 19h00min, devendo o local ser higienizado no intervalo entre os turnos, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras no local;

IV - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 19h00min;

V - Farmácias, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min. Aos domingos, em regime de plantão, das 08h00min às 17h00min, só podendo ficar uma farmácia aberta;

VI – Os provedores de internet funcionarão das segundas-feiras a sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez nos seus interiores. Sendo permitido o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;


VII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 09h00min às 16h00min, sendo permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior e com o serviço marcado por agendamento.

VIII - As academias poderão funcionar das segundas-feiras às quintas-feiras, das 05h00min às 10h00min e das 15h00min às 21h00min e nas sextas-feiras, das 05h00min às

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

10h00min e das 14h00min às 17h30min, com um número máximo de 08 (oito) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

IX - Serviços de segurança privada, todos os dias das 18h00min às 06h00min;

X - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min;

XI - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 14h00min e a qualquer momento para atender aos serviços de velório e sepultamento;

XII - Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min. Aos domingos poderão ficar em regime de plantão, das 08h00min às 12h00min, com apenas uma porta aberta na altura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), para o atendimento exclusivo em situações de emergência animal;

XIII - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min;

XIV - As lanchonetes e hamburguerias poderão funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 15h30min, não sendo permitida a colocação de mesas e cadeiras ou a permanência de pessoas em seus interiores, sendo permitido o serviço de delivery até as 22h00min, com os entregadores devidamente identificados;

XV - Todos os escritórios deverão funcionar das 08h00min às 16h00min, para o atendimento ao público;

XVI - Os açougues poderão funcionar das terças-feiras aos domingos das 07h00min às 14h00min. As segundas-feiras estão autorizados funcionar das 07h00min às 16h00min;

XVII - A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XVIII - As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar para o atendimento ao público, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX - Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no local, sendo vedada a sua exposição. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



XX – Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min. Aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min.

§ 4º - Para o funcionamento determinado no *caput* deste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual como a utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 2,00mts (dois metros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais existentes no Município de Várzea da Roça, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços se os mesmos estiverem fazendo o devido uso da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e outras, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações;

§ 7º - Todas as empresas comerciais, pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão cumprir o toque de recolher determinado no Decreto Municipal nº 118/2020, fechando seus comércios as sextas-feiras, aos sábados e aos domingos, a partir das 18h00min.

Art. 4º - Continua suspensa, por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

Art. 5º - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, feirante, prestador de serviço ou pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública tipificado no Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

- I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II - Multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;
- III – Apreensão das mercadorias;
- IV - Suspensão da licença (alvará);
- V - Cassação da matrícula (alvará).

Parágrafo único - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 6º - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 7º - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).

Art. 8º - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Todos os comércios e serviços que foram autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades de todos os empreendedores de todos os setores.

Art. 11 - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 12 - Fica prorrogada, até o dia 10 de agosto de 2020, a suspensão de todas as atividades presenciais nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras crônicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

Art. 14 – Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 052/2020 e no Decreto Municipal 053/2020 e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Art. 15 – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar, obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

Art. 16 – Ficam mantidas as barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas, com o controle de ingresso no Município de Várzea da Roça

Art. 17 – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

Art. 18 – Determina a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 20 – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos do Decreto Municipal 113/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, aos 15 dias do mês julho de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **HELP SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 29.153.626/0001-10, estabelecida à Rua Alfredo Bastos, nº 48, Qd. 024, Lt. 0187, Centro, Ipira-BA, vencedora da licitação Item 01 com o valor unitário de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com o objetivo Contratação de empresa do especializada para Registro de Preços, para serviços de limpeza de fossas sépticas, atendendo a das secretarias do Município de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 15 de julho de 2020.

Simone Oliveira da Silva
Pregoeira

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 15 de julho de 2020.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº 103/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araújo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da colina Várzea da Roça denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº. 052.518.615-83, com sede localizada na Rua Airton sena nº 130, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviço de manutenção na porta de entrada do Centro de Especialidade. Conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-054/2020, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente objeto terá o período de execução imediato em 10 de julho com vigência contratual de (2) dois meses a partir da assinatura.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme anexo único, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento serviços objeto deste contrato será efetuado em parcela única, até dia 20 do mês subsequente a realização do serviço, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE

Atividade: 2.023 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNSAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.0.0. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOAS FISICA

Fonte: 02 – REC.IMP.TRANSF-SAÚDE 15%.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do serviço deverá ser do objeto deste contrato imediato, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte o direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja. Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 10 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

ANDREA DE OLIVEIRA ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção na porta de entrada do Centro de Especialidade.	UN	01	630,00	R\$ 630,00
					R\$ 630,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

Nomeia a Sra. Lidione Assis Oliveira Maia, para o cargo de Diretora Escolar do Centro Infantil Professora Alessandra Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BAHIA, combinado com a Lei Municipal nº 398/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato nomeada, a senhora **LIDIONE ASSIS OLIVEIRA MAIA**, para o cargo de Diretora Escolar do Centro Infantil Professora Alessandra Rios, com vinculação hierárquica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Várzea da Roça, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 15 de julho de 2020.

LOURIVALDO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 093/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Concede licença prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 500/2019 e, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no artigo 1º, da Lei Municipal nº 500/2019, licença prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, ao servidor público municipal, Sr. **FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO**, matrícula nº 413, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Infraestrutura, onde exerce a função de Gari.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria teve início em 15 de agosto de 2020 e finalizará em 14 de outubro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 15 de agosto de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E
ICARO COSTA SARAIVA E SANTOS, NA
FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr. **ICARO COSTA SARAIVA E SANTOS** residente e domiciliado a Rua Gaudencio de Souza Rios, Centro, Várzea da Roça - BA, inscrito no CPF sob nº 014.012.765-80, RG 0929775538 SSP/BA e registrado no CRM nº 21067/BA, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2020, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico para o centro de atendimento de referência para enfrentamento da covid-19 no Município de Várzea da Roça - BA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 61.766,66 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 10.766,66 (dez mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e as demais com o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo segundo – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 13/07/2020 a 31/10/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2083 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FISICA

Recursos: 14 TRANSF. DE REC. DO SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

- A. Prestar serviços de médico, em atendimento da demanda do centro de atendimento de referência para enfrentamento da covid-19 no Município de Várzea da Roça - BA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



(b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/RG: _____

2 _____

CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**
CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratado: **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: 04.309.026/0001-77

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança – EPI para enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID – 19). Conforme anexo único.

Preço Global: R\$ 4.972,00 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais))

Vigência: 14/07/2020 a 14/09/2020.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia